



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00014/2014 do Vereador Coronel Telhada (PSDB)

"Inserem os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 4º e altera o artigo 3º da Resolução n. 2 de 2014, que dispõe sobre a "Medalha Jânio Quadros" e o respectivo "Diploma da Medalha", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Ficam inseridos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 4º da Resolução n. 2 de 2014:

Art.4º(...)

§1º A medalha será acompanhada por sua respectiva miniatura, roseta e barreta.

§2º A miniatura terá 16mm (milímetros) de diâmetro para a medalha e igual largura para a sua fita.

§3º A roseta terá 10mm (milímetros) de diâmetro e as mesmas cores da fita da honraria. Será dividida em 4 (quatro) partes, contendo as cores azul e amarelo alternados e opostos com seus esmaltes e metais próprios.

§4º A barreta terá 35mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento por 10mm (dez milímetros) de altura, obedecendo às cores da fita da honraria, tendo ao centro, escrito em branco, a inscrição em caracteres versais maiúsculos "GCM SP", idêntica à barreta da medalha.

Art. 2º O art 3º da Resolução n. 2 de 2014 passa ter a seguinte redação:

Art 3º As indicações, convertidas em projeto de decreto legislativo pela Mesa da Câmara, serão submetidas à Comissão Avaliadora constituída por 3 (três) membros, sendo 1 (um) membro da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa, 1 (um) membro da Comissão de Administração Pública e 1 (um) membro da Comissão de Finanças e Orçamento, que concederá a "Medalha Jânio Quadros" e o "Diploma da Medalha" através de decreto legislativo específico.

Art. 3º Fica a Câmara Municipal de São Paulo, a partir da publicação desta resolução, obrigados à contemplar com a miniatura, com a roseta e com a barreta, todos que foram agraciados anteriormente à publicação desta resolução.

Art. 4º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/10/2014, p. 87

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.